



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

quinta-feira, 6 de dezembro de 2018

Ano II - Edição nº 00421 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 046PRP-A/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 046PRP/2018.
- PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº001/2019
- TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 DO CONTRATO Nº 007TP/2018.
- 047PRP/2018 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.
- DECRETO Nº 284/2018
PORTARIA Nº 367/2018
PORTARIA Nº 368/2018
PORTARIA Nº 369/2018.
- PORTARIAS Nº 370, 371, 372, 373, 374, 375 E 376/2018.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

Extrato de Ata
Registro de Preço 046PRP-A/2018

Ata Registro de Preços nº 046PRP-A/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 046PRP/2018; Partes Contratantes: Município de Morro do Chapéu e PAFIR-Comercial de Produtos Funerários e Serviços Funerários Ltda, CNPJ nº 02.240.071/0001-97; Preços Registrados. Objeto: Aquisição futura e eventual de urnas funerárias e serviço de traslado. Vigência: 12 (doze) meses; Ordenador de Despesa: Leonardo Reboças Dourado Lima – Prefeito.

LOTE 01

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT
1	Urna funerária popular ADULTO com visor simples, envernizada, quatro alças, duas chavetas, base forrada em tnt e mortalha masculino/feminino.	UND	160	JR Popular	R\$ 550,00
2	Urna funerária popular INFANTIL com visor simples, envernizada, quatro alças, duas chavetas, base forrada em tnt e mortalha masculino/feminino.	UND	50	JR Popular	R\$ 200,00
3	Urna funerária popular TAMANHO ESPECIAL com visor simples, envernizada, quatro alças, duas chavetas, base forrada em tnt e mortalha masculino/feminino.	UND	40	JR Popular	R\$ 810,00
4	Omamentação (flores naturais, edredom de imagem com 02 (duas) velas, suporte para urnas, tapete, imagem de Cristo)	UND	40	-	R\$ 490,00

LOTE 02

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT
1	Traslado por Km	KM	10.000	-	R\$ 1,40

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº001/2019

O Município de Morro do Chapéu/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n. 001/19. Objeto: Aquisição Futura e Eventual de Combustível e derivados do petróleo para atender demanda das diversas Secretarias Municipais, com abastecimento na sede do Município. Sessão: 19/12/2018, às 14:00h. Tipo: Menor Preço Global. Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Anselmo Luis Góes da Silva – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Prazo 01 do Contrato nº 007TP/2018. Contratante: Município de Morro do Chapéu BA. Contratada: MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Objeto: aditivar o prazo do contrato por mais 3 meses, com início em 12/10/2018 e término em 12/01/2019. Data da assinatura: 10/10/2018. Leonardo Rebouças Dourado Lima - Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48**PROCESSO ADMINISTRATIVO 047PRP/2018**
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Morro do Chapéu, Bahia, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre a contratação futura e eventual de serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota municipal, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor da licitante abaixo indicada, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data. 04/12/2018. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

ITEM	LICITANTE VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO
1	VANDILCIO BENEDITO DOS SANTOS 41388208504	R\$ 35,00
2	VANDILCIO BENEDITO DOS SANTOS 41388208504	R\$ 40,00
3	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 40,00
4	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 60,00
5	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 60,00
6	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 70,00
7	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 20,00
8	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 110,00
9	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 140,00
10	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 110,00
11	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 140,00
12	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 140,00

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

**DECRETO Nº. 284/2018
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o EXERCÍCIO DE 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 96 da Lei nº. 995 de 14 de dezembro de 2012 - Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/Ba – e alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o Exercício de 2019, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II – Taxa de Limpeza Pública - TL;
- III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV;
- IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- V - Taxa de Licença de Localização - TLL;
- VI - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- VII - Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;
- VIII - Taxa de Licença para exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- IX - Taxa de Licença de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos – TLO -;
- X - Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;
- XI- Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 4 (quatro) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 31 (trinta e um) de maio de 2019, e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 3º A Taxa de Limpeza Pública – TL -, será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, à exceção dos imóveis enquadrados na categoria de uso industrial de médio e grande porte, cujo lançamento será feito separadamente, e poderá ser paga, sem desconto, em parcela única ou em até 4 (quatro) parcelas, nos mesmos vencimentos do IPTU correspondente.

Art. 4º O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV - será recolhido em parcela única, nos termos dos artigos 147 a 160 da Lei nº. 995/2012 e alterações posteriores.

§ 1º. O pagamento em parcela única deverá ser realizado da seguinte forma:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias:

- a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.
- b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

§ 2º. obrigatoriamente a guia de informação do ITIV terá o vencimento de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN - será pago:

I - até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador para:

- a) as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;
- c) as sociedades de profissionais, previstas no artigo 104 da Lei nº. 995/2012 e alterações posteriores.

II - até 72 (setenta e duas) horas antes da realização dos eventos, quando

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

se tratarem de diversões, shows, lazer, entretenimentos e congêneres previstos no item 12 e seus subítem e no subitem 3.03 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS anexa à Lei nº 995/2012 e alterações posteriores, mediante Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento a ser expedida pela Diretoria de Tributos;

Art. 6º. A Taxa de Licença de Localização – TLL - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com a Tabela de Receita nº III, anexa a Lei 995/2012 e alterações posteriores.

Art. 7º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF - poderá ser paga em parcela única, até o dia 31 (trinta e um) de Outubro de 2019.

Art. 8º. Os contribuintes terão até o dia 30 de Setembro de 2019 para fornecerem, à Secretaria da Fazenda, os dados necessários para o cálculo do valor da TFF a ser lançada.

§ 1º. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº VI, anexa a Lei 995/2012 e alterações posteriores, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com a receita bruta anual apurada no sistema tributário municipal ou com base em informações adquiridas através de convênios com outros órgãos públicos.

§ 2º Ficam dispensados do cumprimento desta Obrigação Acessória os Contribuintes cadastrados no Sistema Tributário Municipal com Status de Micro Empreendedor Individual – MEI – devendo os mesmos estarem enquadrados nesta condição em todo o Exercício de 2018. Para estes casos a obtenção da informação da receita bruta anual para fins de enquadramento na Tabela de Receitas nº VI será obtida através de convênios firmados com outros órgãos públicos.

§ 3º A dispensa prevista no Parágrafo 2º se estende aos Contribuintes cadastrados no Sistema Tributário Municipal com Status de Micro Empreendedor Individual – MEI – que tenham iniciado suas atividades no decorrer do Exercício de 2018 e que tenham se mantido nesta condição até o final deste Exercício.

§ 4º Os Contribuintes que forem excluídos do Regime de Micro Empreendedor Individual – MEI – ou que mesmo estando sob esta condição não possuíam inscrição no Cadastro Mobiliário antes do final do Exercício de 2018 estão obrigados ao cumprimento da Obrigação Acessória prevista no caput deste Artigo.

Art. 9º. Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida
Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 10. Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - terá seu lançamento:

- I - anual, quando não possuir ligação ao sistema de fornecimento de energia;
- II - mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada.

§ 1º O lançamento desta Contribuição na forma mensal será feito na nota fiscal de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

§ 2º O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste Imposto, em parcela única, sem desconto, ou em até dez parcelas, com vencimento nas mesmas datas do Imposto.

Art. 11 - A Taxa de Licença para exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP - será paga:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II - anualmente, quando da renovação do alvará.

Parágrafo único. A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 12. O pagamento da Taxa de Licença de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos – TLO - será feito antes da entrega do alvará.

Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

Art. 13. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS - será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.

Parágrafo único. A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 14. A Taxa de Licença Ambiental – TLA - será recolhida de uma só vez, e será lançada de acordo com a Tabela de Receitas nº XII anexa à Lei 995/2012 e alterações posteriores:

I – no momento do licenciamento ambiental nos termos do § 1º do artigo 199-A da Lei 995/2012 e alterações posteriores;

II – no momento da Renovação da Licença de Operação que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença licenciamento ambiental nos termos do § 2º do artigo 199-A da Lei 995/2012 e alterações posteriores;

Art. 15. Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 16. Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado administrativamente até 20 (vinte) dias úteis a contar da data da notificação conforme determina o artigo 71 Lei 995/2012 e alterações posteriores.

§ 1º O sujeito passivo que não concordar com os débitos fiscais decorrentes dos tributos lançados conjuntamente, poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

§ 2º. O pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto, poderá ser realizado mediante solicitação do contribuinte, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação do lançamento.

§ 3º. O pagamento de quaisquer das parcelas relativas aos tributos lançados conjuntamente, vincula o contribuinte e impede a posterior decomposição para pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto.

Art. 17. Ficam atualizados monetariamente, nos termos do artigo 18 da Lei 995/2012 e alterações posteriores, pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -, acumulada no período de Dezembro a Novembro de 2018, no percentual de 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2019, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não,

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

em favor da municipalidade, bem como a Planta Genérica de Valores do IPTU – PGV - e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas, nos termos do artigo 227 da Lei 995/2012 e alterações posteriores.

§ 1º. Aplica-se a atualização descrita no caput deste artigo aos valores referentes a tributos, rendas, jetons, multas, e seus acréscimos legais, bem como a outros valores também estabelecidos em quantias fixas.

§ 2º. Para os tributos com lançamento misto ou por homologação a atualização monetária será mensal, com valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, até o mês anterior ao pagamento do tributo.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO DA SILVA EDUARDO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº 367/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **KÁTIA DOS SANTOS CUNHA**, no dia 30 de novembro de 2018, do cargo de **SUPERVISOR DE PROJETOS HABITACIONAIS, LOTEAMENTOS E DESFAVELAMENTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC6, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 368/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **LAÉRCIO ALVES DE ALMEIDA**, no dia 30 de novembro de 2018, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ESTOQUE**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC6, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 369/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **MARINÉLIA MENDES PEREIRA ROCHA**,
no dia 30 de novembro de 2018, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, lotada na Secretaria de
Desenvolvimento e Assistência Social, CC6, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



PORTARIA Nº 370/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada o Sr. **ESDRAS ALVES DOS REIS**, no dia 30 de
novembro de 2018, do cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, lotado na Secretaria
Municipal de Agricultura e Reforma Agrária, CC12, do Município de Morro do
Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 371/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E EQUIVALENTES A QUAL DEVERÁ APRESENTAR TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA LAVRADOS NO ÚLTIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DAS CONTAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Laura Garcia de Matos Nunes, José Magno Gonçalves Monteiro e Roseli Pires Santos**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal de Levantamento de Saldos de Caixa e Equivalentes a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa Lavrados no último dia do mês de dezembro das Contas Bancárias, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 372/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA A FIM DE APURAR A RELAÇÃO DE VALORES E TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, DISCRIMINADOS POR CONTRIBUINTE E CORRIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Kátia Manoela Maia da Silva, Calebe Pereira da Silva e Maureleno Rocha Santana**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal para Apuração dos Saldos da Dívida Ativa a fim de Apurar a Relação de Valores e Títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, Discriminados por Contribuintes e Corridos, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 373/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE INVENTÁRIO COM OBJETIVO DE APRESENTAR RELATÓRIO CONTENDO TODOS OS BENS CONSTANTES NO ATIVO IMOBILIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Francisco Garcia de Mattos, Wallace Newton Bomfim Guimarães e Joceano Bernardo de Brito**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal de Inventário com Objetivo de Apresentar Relatório Contendo Todos os Bens Constantes no Ativo Imobilizado, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 374/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO E PASSIVO CIRCULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Delma Ribeiro Gonçalves Lima, Roseli Pires dos Santos Silva e Jonatas Lopes Santos**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal para Apuração dos Saldos do Ativo e Passivo Circulante, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 375/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA APURAÇÃO DOS SALDOS PASSIVOS E NÃO CIRCULANTES, INCLUSIVE DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Jonatas Lopes dos Santos, Hugo Ribeiro Figueredo e Flávia da Silva Barboza**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal para Apuração dos SalDOS Passivos e não Círculantes, inclusive da Dívida Consolidada, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 376/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE APURAÇÃO DOS SALDOS DOS PRECATORIOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **João Pedro de Oliveira Brito Queiroz, Altino Vasconcellos de Faria e Jader Jacques Prazeres Fernandes Filho**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal para Apuração dos Saldos dos Precatórios Junto ao Tribunal de Justiça, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br